



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.663, DE 15 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE JARDINS DE CHUVA E INFRAESTRUTURA VERDE PARA PREVENÇÃO DE ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, INSPIRADO NA EXPERIÊNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa Municipal de Jardins de Chuva e Infraestrutura Verde (PMJCIV), com o objetivo de prevenir alagamentos, reduzir o escoamento superficial e promover a infiltração natural das águas pluviais no solo urbano, por meio da implantação de jardins de chuva e outras soluções baseadas na natureza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Jardins de Chuva as áreas vegetadas, naturais ou construídas, projetadas para:

- I – Captar, armazenar temporariamente e infiltrar a água da chuva no solo;
- II – Reduzir o volume de água direcionado às galerias pluviais e prevenir alagamentos;
- III – Filtrar sedimentos e poluentes, melhorando a qualidade da água infiltrada;
- IV – Contribuir para o paisagismo urbano e o aumento da biodiversidade;
- V – Utilizar preferencialmente espécies nativas da Mata Atlântica, adaptadas às condições locais.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I – Mitigar alagamentos e enxurradas em áreas urbanas e costeiras de Mangaratiba;
- II – Ampliar áreas verdes e promover o equilíbrio térmico e hídrico do solo;
- III – Aumentar a permeabilidade urbana, reduzindo a sobrecarga do sistema de drenagem;
- IV – Fomentar a educação ambiental e a participação comunitária;
- V – Integrar ações de drenagem urbana com o Plano Diretor Municipal e o Plano de Saneamento Básico.

Art. 4º O Programa deverá adotar como referência técnica a experiência do Município de São Paulo, especialmente quanto à:

- I – Metodologia de implantação de jardins de chuva em pontos estratégicos com histórico de alagamentos;
- II – Uso de infraestrutura verde de baixo custo e fácil manutenção;
- III – Priorização de vias públicas, praças, escolas e unidades de saúde;
- IV – Monitoramento e mapeamento das áreas beneficiadas, por meio de indicadores ambientais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º VETADO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de maio de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito